



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05352/01**

*Convênio. Secretaria Estadual de Educação e Cultura. Acompanhamento de convênios firmados em 2001. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00084/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 05352/01, que foi formalizado em atendimento à Resolução Normativa TC Nº 07/01, com vistas ao acompanhamento dos diversos convênios firmados, no exercício de 2001, tendo como primeiro conveniente a Secretaria de Educação do Estado (SEC).

*CONSIDERANDO* que não há notícia nos autos de que algumas sugestões emanadas da Auditoria desse Tribunal foram acolhidas, e, passados 12 (doze) anos, não há agora qualquer efeito prático em investigar tais aspectos; e que foi decorrido um lapso temporal de mais de 12 (doze) anos desde a celebração dos feitos e de mais de 11 (onze) anos da última instrução realizada no presente processo;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral